



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Gilberto Bernal

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Sobre o seu mérito, todavia, cabe ao Plenário decidir.  
É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2009.

  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih - Presidente

  
Gilberto Bernal Júnior - Secretário

  
José Barreto Miranda - Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Gilberto Bernal

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

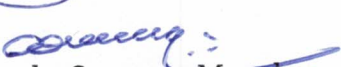
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Relativamente ao seu mérito, entretanto, cabe ao Plenário opinar.

É o parecer.

Câmara Municipal, 12 de maio de 2009.

  
Jorge Tomaz da Silva - Presidente

  
Gilberto Bernal Júnior - Secretário

  
Carlos Rodrigues de Souza - Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

A nossa manifestação é francamente favorável à aprovação da matéria examinada.  
É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2009.

André Luiz Nascimento Vilela – Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo – Secretário

Gilberto Bernal Júnior - Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/142

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 26**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 26/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 26/2009

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a esse Parlamento Municipal - por meio da presente mensagem - modifica o valor da remuneração de plantão médico no serviço público de saúde do Município e dá outras providências.

A providência, integrante de iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, segundo expediente daquela Secretaria, objetiva *"ensejar a contratação de profissionais da área médica e adequar a remuneração merecida a estes profissionais, essenciais para os serviços prestados por esta Secretaria"*.

Sem dúvida, a questão que mais desafia a gestão pública no país é o atendimento à população, com a entrega de um serviço satisfatório.

O projeto passou por minucioso estudo de conveniência e oportunidade, dentro de um universo maior, que compreende o serviço de pronto atendimento na área da saúde, em sua quase totalidade, enfrentando situação emergencial.

Resta, assim, evidenciada, no projeto, a preocupação do Executivo com a solução da qualidade do atendimento da saúde pública, sendo certo que as informações desta mensagem situam a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

*Altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências*

*em 33/2009*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.339, de 9 de junho de 1999, já alterado pela Lei nº 3.509, de 30 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º A remuneração do médico que atue como plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e da Unidade Mista de Saúde Pelina Novais, de Ituiutaba, é a instituída por esta lei, na seguinte ordem:**

**I- perceberá R\$600,00 (seiscentos reais) por plantão diurno de 12 horas.**

**II- o valor do inciso anterior será acrescido de 20% de adicional noturno para cumprimento de plantão respectivo de 12 horas.”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. , em 11/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 11/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

12/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

*Aprovado em 2ª Votação por unanimidade,*

*18/05/09*



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## ASSESSORIA JURÍDICA

**P A R E C E R N° 034/2009**

### PROJETO DE LEI CM 026/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado ao Legislativo municipal pelo Prefeito no qual altera o valor do plantão de serviços médicos, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

O expediente comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39, da Lei Orgânica do Município, onde está consignado *que são de iniciativa privativa do prefeito as leis que alteram a remuneração dos cargos, funções ou empregos públicos, verbis.*

*“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).*

*§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:*

*(...)*

*II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;”.*

#### MÉRITO

#### DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE PLANTÃO DE SERVIÇOS

#### MÉDICOS

A esse respeito, reproduzimos a lição brilhante de José dos Santos Carvalho Filho:

*“No que concerne ao realinhamento da remuneração dos servidores, cumpre distinguir a revisão geral da revisão específica. Aquela retrata um reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*servidor em decorrência do processo inflacionário; esta atinge apenas determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado. São, portanto, formas diversas de revisão e apoiadas em fundamentos diversos e inconfundíveis". (Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 628).*

A remuneração dos cargos, funções e empregos públicos na estrutura da Administração Pública Municipal obedece às regras impostas pela Lei Orgânica, harmonizadas estas com as disposições constantes da Constituição Federal concernentes à matéria.

A Constituição Federal, por seu turno, assim dispõe no art. 37, X :

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98)*

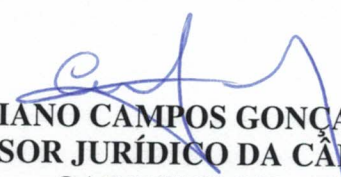
.....

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)."*

### CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**